

# Lei Complementar nº 113/2013

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 100/2013, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Publicada em 07 de outubro de 2013

### Art. 1°.

Altera os art. 7°, 15, 15-A, 19, 21 da Lei Complementar n° 100/2013, com suas alterações posteriores, que reorganiza a administração do Poder Executivo do Município de Jardim, que passam a ter as seguintes redações:

#### Art. 7°. -

Observada a linha hierárquica e o consequente nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura da Prefeitura Municipal de Jardim fica assim constituída:

۱-

Administração Superior:

a) -

Prefeito Municipal;

II -

Órgão de Colaboração com o Governo Federal:

a) -

Junta do Serviço Militar;

III -

Órgãos Colegiados:

a) -

Conselhos Municipais;

IV -

Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta e Imediata:

a) - Secretaria de Governo;
b) -
Controladoria Geral; <b>b.1) -</b> Unidade de Controle Interno;
<b>b.1</b> ) - Offidade de Controle Interno,
c) -
Comissão Permanente de Licitação;
<b>d) -</b> Procuradoria Geral do Município.
V -
Órgão de Assistência e Assessoramento Especializado:
a) -
Assessoria de Relações Institucionais
<b>VI -</b> Órgão de Atividade Estruturante e Instrumental:
a) - Secretaria Municipal de Administração;
b) -
Secretaria Municipal de Finanças;
VII - Órgãos de Atividades Finalísticas:
a) -
Secretaria Municipal de Educação;
b) -
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Saúde;  c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;  c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;  d) -
Secretaria Municipal de Saúde;  c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;  c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;  d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;
Secretaria Municipal de Saúde;  c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;  d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;  e) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Secretaria Municipal de Saúde;  c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;  d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;  e) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;  f) -
Secretaria Municipal de Saúde;  c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;  d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;  e) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;  f) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
Secretaria Municipal de Saúde;  c) - Secretaria Municipal de Assistência Social;  d) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;  e) - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;  f) -

### § 1°. -

A Unidade de Controle Interno tem nível hierárquico de Departamento.

## § 2°. -

A representação gráfica (organograma) da Estrutura Organizacional básica da Prefeitura Municipal está expressa no Anexo I desta Lei.

## Art. 15 -

À Secretaria Municipal de Administração compete:

1 -

coordenação, o controle e implantação de Sistemas e Métodos Administrativos;

II -

a informatização;

### III -

a gestão das funções de administração de recursos humanos em todas as suas fases;

### IV -

a administração de materiais e do patrimônio;

## **v** -

o cadastro de fornecedores;

### VI -

as compras e o controle de estoques;

### VII -

a gestão documental envolvendo o protocolo, o trâmite dos documentos e arquivamento;

## VIII -

a gestão dos serviços de recepção, telefonia, reprografia, portaria, copa, zeladoria, segurança e vigilância;

## IX -

a execução de outras atividades de apoio e serviços gerais; **X** sob a orientação do Prefeito, exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração. Art. 15-A -A Secretaria Municipal de Finanças compete: a execução e o controle orçamentário e financeiro: II emissão de empenhos de despesa; III preparação da programação de desembolso financeiro; IV a liquidação e o pagamento da despesa; **V** a tomada de contas dos atos e fatos administrativos; VI o acompanhamento das receitas e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro; a guarda e a movimentação de valores; o registro e o controle dos atos e fatos administrativos; IX a elaboração de balancetes mensais; **X** a elaboração de balanços gerais; XI a elaboração de prestação de contas anuais; XII o cumprimento de exigências de controle externo, financeiro;

XIII -

a elaboração de relatórios e análises contábeis;

#### XIV -

a execução de outras atividades de caráter contábil e financeiro;

#### XV -

a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira;

## XVI -

o cadastramento dos contribuintes de Tributos Municipais;

#### XVII -

o lançamento a cobrança, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

### XVIII -

a inserção de débitos em dívida ativa;

#### XIX -

a cobrança da dívida ativa;

#### XX -

o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais;

#### XXI -

o cadastramento de atividades econômicas; a promoção da relação da Prefeitura com empresários e contribuintes em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias;

### XXII -

o licenciamento de atividades econômicas e expedições de alvarás de localização;

### XXIII -

a execução de outras atividades relacionadas com as ações tributárias e fiscais.

## XXIV -

Apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação;

#### XXV -

Elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual de Investimento;

## XXVI -

Elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento/Programa;

## XXVII -

Controle da execução orçamentária;

### XXVIII -

Controle do endividamento da Prefeitura;

### XIX -

Administração de Fundos.

#### Art. 19 -

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, compete:

#### 1 -

a promoção de medidas de conservação ambiental;

II - a administração das reservas biológicas do Município;

#### III -

a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

#### IV -

a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

#### **V** -

exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;

#### VI -

articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

## VII -

a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;

## VIII -

a formulação de planejamento estratégico municipal;

#### IX -

a viabilização de novas fontes de recursos para os projetos municipais;

### **X** -

Acompanhamento e implementação dos programas e projetos integrados e estratégicos;

### XI -

elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais Secretarias;

#### XII -

a elaboração de Projetos Especiais (convênios);

## XIII -

ações integradas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável;

### XVI -

a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.

### Art. 21 -

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

### I -

promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeios;

#### 11 -

promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

### III -

estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

## IV -

dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

#### **V** -

a execução da política de cultura do município, fomentando e orientando iniciativas e atividades e criação, produção e divulgação dos bens culturais do município;

## VI-

executar e coordenar ações que visem à difusão artística e a preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e científico do município;

## VII -

elaborar e exercer a coordenação, administração e controle de exposições, feiras de arte, artesanato, populares e similares em locais públicos;

### VIII -

administrar, bibliotecas, museus, teatros e outros próprios culturais;

### IX -

coordenar a execução de programas, projetos e atividades culturais.

## **X** -

promover e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

### XI -

promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

## XII -

estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

## XIII -

Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;

## XIV -

propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural;

### Art. 2°.

Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2013, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

## Parágrafo único. -

As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

## Art. 3°.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, JARDIM - MS, 07 DE OUTUBRO DE 2013

**ERNEY CUNHA BARBOSA** 

PREFEITO MUNICIPAL